



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIOTA E SOBRE EIXO VEÍCULOS
LTDA PARA O FORNECIMENTO DE
MICRO-ÔNIBUS PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua Ignácio Teixeira Machado, nº 1352- Sítio Floresta- Bairro Três Vendas- CEP 96070-135 Pelotas-RS inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.827.801/0001-98 neste ato representada por Toni Emerson Saccol inscrito no CPF: 030.993.570-90 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, através de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA CV nº 792541/2013 e CR 1009.815-47.2013 com a CAIXA Econômica Federal, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017 que passa a fazer parte deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/03/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), pelo fornecimento do VEÍCULO abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ - MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	Micro-ônibus 0km modelo 2017 motor diesel Cummins ISF 3.8 150cv, tanque de combustível 150 Litros caixa de câmbio com 5 marchas a frente e uma ré, capacidade de 27 passageiros mais motorista, mais auxiliar, com cinto de segurança de duas pontas para o motorista, farol de neblina, vidro fume e para brisa verde, bagageiro, ar condicionado, cor branca. O veículo será entregue com todos os acessórios e itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	MARCOPOLO VOLARE	245.000,00	245.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo máximo para entrega do veículo é de 30 (TRINTA) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do equipamento se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento da Secretaria de Agropecuária.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 01 ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada na Metade Sul/RS, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

PARAGRAFO PRIMEIRO - À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do equipamento adquirido, com estimativa de 01(UM) ANO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e.
- B) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Pela "CONTRATADA"

TONI EMERSON SACCOL
CPF: 030.993.570-90

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____
ASS: _____

Candiota 09 de Junho de 2017

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

NOME: _____
CPF: _____
ASS: _____